



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3131**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Avelino Pereira

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Denominação de Vias Públicas, Centros Comunitários e de Convívio, Alas Oftalmológicas, Salas, etc

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 13/08/1992

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 63/92. Denomina próprios municipais. “Passarela Professor Catão Prates”, situada na Avenida Plínio Ribeiro, Escola Municipal “Professor João Câmara”, situada na Vila Atlântida, Centro de Convívio “Tia Luizinha Gonçalves”, com sede na Vila Atlântida. (Referente à Lei nº 2.069, de 27/08/1992).

**Controle Interno – Caixa:** 8.2      **Posição:** 63      **Número de folhas:** 05

espécie: PL  
categoria: Denominação  
v.º: 8.2  
ordem: 63  
n.º fls: 03



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N.º

63/92

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Denominação próprios municipais. Passarela Professor  
Cataó Prates a passarela situada na AV. Plínio Ribeiro.  
Escola Municipal prof. João Câmara a Escola municipal  
situada na Vila Atlântida, Centro de Convivio  
Tia Lúzinha Gonçalves o Centro de Convivio  
com sede na Vila Atlântida nesta cidade.

MOVIMENTO

1 Recebido em 13.08.92

2 A Com. da Leg. e Justiça em 13.08.92

3 Procedido em 1º-9-18-08-92

4 P Com. de Denominação - 18.08.92

5 Procedido em 2-6- 20.08.92

6 P Com. de Recursos - 20.08.92

7 Procedido em 3-9- 25-08-92

8 Encerrado - 25.08.92

9 Arquivado -

10



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG



Em 05 de agosto de 1.992.

Of. nº.: 106/92/CJ

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Consultoria Jurídica

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação legislativa Projeto de Lei que visa denominar a Passarela do Colégio Tiradentes, Centro de Convívio e Escola Municipal do Bairro Vila Atlântida, todos deste município.

Pretende a administração municipal homenagear personalidades da comunidade que, diretamente, estiveram envolvidas com a educação, denominando-se, assim, a via pública e próprias como se segue, tendo em vista suas biografias:

- PASSARELA PROFESSOR CATÃO PRATES será a denominação que receberá a nova passarela que dará acesso ao colégio Tiradentes, sita à Av. Plínio Ribeiro. Falecido em 25 de setembro de 1.934 advegeu na comarca de Montes Claros, tendo exercido o magistério no Grupo Escolar Gonçalves Chaves, nesta cidade;

- CENTRO DE CONVÍVIO TIA LUIZINHA GONÇALVES será a denominação que receberá o Centro de Convívio com sede na Vila Atlântida. Falecida em 4 de junho de 1.953, Francisca Luiiza Genaçalves Soares contribuiu para o desenvolvimento de Montes Claros, sendo mãe de um dos engenheiros fundadores da Fábrica de Cimento;

- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOÃO DE ANDRADE CÂMARA, será a denominação que receberá o Escola Municipal da Vila Atlântida. Foi prevedor da Santa Casa de Misericórdia e Diretor da Escola Normal Norte Mineira, profes-



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG



ser, advogado e jornalista respeitável.

Come se vê, o projeto é importante, sendo as homenagens justas e merecidas.

Agradecemos a V.Exa., e aos srs. vereadores a sua aprovação.

Atenciosamente,

Dr. Mário Ribeiro da Silveira  
Prefeito Municipal.



Exmo. Sr.,

Dr. Cláudio Avelino Pereira

dd. Presidente da Câmara Legislativa

Nesta.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG

MONTES  
CLAROS

Gente é pra valer

PROJETO DE LEI Nº..., DE ... DE ..... DE 1.992.

*Mr. Concessão  
Luz Ribeiro  
17-08-92*

DENOMINA PRÓPRIOS E VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros de  
creta e eu, em seu nome, sancione a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passam a ter as seguintes  
denominações a passarela, Escola Municipal e Centro de Con-  
vívio a seguir:

I - "PASSARELA PROFESSOR CATÃO PRATES"  
a passarela situada na Av. Plínio Ribeiro, nesta cidade;

II - "ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOÃO CIMA  
MARA" a escola municipal situada na Vila Atlântida, neste  
município;

III - "CENTRO DE CONVÍVIO TIA LUIZINHA  
GONÇALVES" o centro de convívio com sede na Vila Atlântida  
nesta cidade.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições  
em contrário.

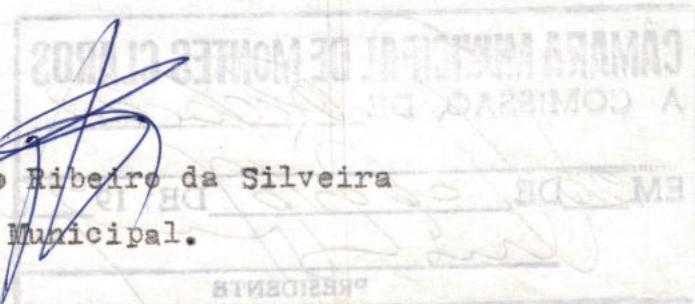
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros,

em 05 de agosto de 1.992.



Dr. Mário Ribeiro da Silveira  
Prefeito Municipal.



DEMOCRATIC PROCEDURES & A VITAL ELEMENT IN GOVERNMENT

15. *Calumma* *guineense* *guineense* *AC* *5* *10* *10*

It legal & constitutional

2500000000

Eduardo

1823

19. VÀ MÌ SẤU

500 - II -

*Setus*

1780" - III

Tancre

SCOTT'S  
CIMARRON

CÂMARA MUNICIPAL  
APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE *pedacar*  
EM 20 DE 1919  
PRESIDENTE

EM 25 DE

卷之三

dated Aug 19

**CÂMARA MUNICIPAL**

A blue ink stamp on a white background. The text "CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS" is at the top in a bold, sans-serif font. Below it, "À SANÇÃO" is followed by a large, stylized signature. Underneath the signature, the date "EM 25 DE OUTUBRO DE 1972" is written. At the bottom right, the word "PRESIDENTE" is printed in a smaller font.